

Regulamento interno do Conselho de Empresa Europeu (CEE) da Frauenthal Holding AG

Preâmbulo

Na sua reunião de 29.10.2008, o Conselho de Empresa Europeu do grupo FRAUENTHAL HOLDING AG estabeleceu o seguinte regulamento interno com a maioria dos votos dos respectivos membros:

§ 1 Relação com o acordo do CEE

O presente regulamento interno complementa o acordo do CEE estabelecido pelo grupo Frauenthal Holding AG. Este prevalece em caso de contradição.

§ 2 Membros do CEE

- (1) De acordo com as disposições do acordo do CEE e das respectivas normas nacionais, a qualidade de membro no Conselho de Empresa Europeu é determinada pela eleição ou nomeação de membros do CEE.
- (2) Em caso de dúvidas fundadas relacionadas com a aplicação correcta das respectivas leis nacionais para a eleição ou nomeação de um membro do CEE, este tem o direito de verificar o processo em colaboração com os sindicatos internacionais. Nestes casos, não se aplica a qualidade de membro do CEE.
- (3) Se um membro se vir impedido de assistir a uma reunião, pode nomear um representante. A nomeação do representante deve ser enviada, por escrito, ao Presidente do CEE, antes do início da reunião. O próprio membro decide se existe impedimento.
- (4) A perda da qualidade de membro está definida no 3.º ponto do artigo 4.º do acordo do CEE.

§ 3 Presidente, representante, secretário

- (1) O CEE elege um Presidente e um primeiro e um segundo representante no seu seio. Estes elementos devem ser provenientes de países diferentes. Em conjunto, constituem a Presidência do CEE.
- (2) Aquando da eleição, é obrigatória a presença de, pelo menos, metade dos membros do CEE.
- (3) Cada membro do CEE tem direito a um voto. Será eleito o candidato que conseguir dois terços dos votos entregues. Se nenhum dos candidatos satisfizer este pré-requisito na primeira volta, deve-se efectuar uma segunda volta onde bastará a maioria para decidir. Neste caso, as abstenções não contam.
- (4) Para votar, os membros levantam a mão. Se um membro o desejar, o voto pode ser secreto.

- (5) Um membro do CEE pode ser nomeado secretário.

§ 4 Comissão de Coordenação

- (1) O CEE elege no seu seio uma Comissão de Coordenação, composta por três pessoas. O Presidente do CEE faz parte dela em virtude do seu cargo. A Comissão está subordinada à Presidência. A sua função consiste em implementar as disposições da Presidência. Não devem existir barreiras linguísticas entre os membros da Comissão, a menos que tenha sido tomada uma medida de formação avançada nessa área.
- (2) A eleição dos outros dois membros, que formarão a Comissão com o Presidente, ocorre nos mesmos moldes que a eleição do Presidente e dos seus representantes no CEE.

§ 5 Outras comissões

- (1) O CEE pode formar outras comissões para determinadas tarefas operacionais.
- (2) O CEE determina o respectivo número de membros, as funções e a duração da tarefa.

§ 6 Administração do CEE

- (1) O Presidente do CEE despacha os negócios correntes e é o representante do CEE no exterior. Em caso de impedimento deste, esta função é assumida pelo primeiro representante. Se este tiver também qualquer impedimento, o segundo representante assume a representação do Presidente.
- (2) O Presidente do CEE convoca as reuniões do CEE em acordo com a Direcção Central e preside-as.
- (3) As ordens do dia para reuniões sem Direcção Central, em particular as reuniões de preparação e de seguimento, são elaboradas, em conformidade com as disposições, pela Presidência do CEE e com participação da Comissão de Coordenação. No que diz respeito a reuniões com a Direcção Central, a ordem do dia deve ser determinada com o acordo desta.
- (4) O convite para as reuniões ordinárias, que deve ser enviado no mínimo seis semanas antes da data prevista, é feito por escrito e inclui a ordem do dia. As propostas que visem complementar ou alterar a ordem do dia devem ser enviadas ao Presidente do CEE, no mínimo, duas semanas antes da data prevista. Após consultar a Presidência, e com o acordo da Direcção Central, o Presidente do CEE pode adaptar a ordem do dia correspondentemente. O Presidente do CEE envia também simultaneamente uma cópia do convite para as reuniões aos administradores locais.
- (5) No caso de reuniões extraordinárias, não se verifica o prazo mencionado no ponto anterior. Em todo o caso, o convite tem de chegar às mãos dos membros do CEE, incluindo a ordem do dia, no mínimo, uma semana antes da reunião.

- (6) Os convites para as reuniões ordinárias têm de ser elaborados na língua materna do membro em questão. Os custos de tradução são suportados pela Direcção Central. No caso das reuniões extraordinárias, pode-se prescindir do multilinguismo se o convite não admitir um atraso.
- (7) Se os membros do CEE se virem impedidos de participar numa reunião, devem entregar o convite ao membro substituto. Neste caso, o Presidente do CEE deve ser imediatamente informado.
- (8) O local da reunião é determinado segundo o 1.º ponto do artigo 6.º do acordo do CEE e o 2.º ponto do artigo 7.º da acta adicional.
- (9) As regras relacionadas com a administração do CEE aplicam-se à Comissão de Coordenação e às restantes comissões.

§ 7 Deliberações do CEE

- (1) O CEE tem quórum quando os convites para a reunião são enviados em conformidade com o acordo do CEE e com o presente regulamento interno e verifica-se a presença de metade dos membros do CEE.
- (2) Os membros individuais ou grupos de membros podem propor para votação propostas por eles formuladas.
- (3) Uma proposta é aceite se a maioria dos membros presentes votar a favor da mesma. As propostas de maior importância, como para a alteração do regulamento interno ou a eleição do Presidente na primeira volta, não são afectadas.
- (4) Os votos são feitos levantando a mão ou por aclamação. Todos os membros têm o direito de pedir que o seu voto seja secreto. Se for feita uma deliberação na presença da Direcção Central ou de uma pessoa por ela encarregue, os votos têm obrigatoriamente de ser secretos.
- (5) As propostas e os resultados das votações devem ser registados em acta.

§ 8 Presença de não-membros

- (1) Para as suas reuniões internas, o CEE pode chamar representantes de sindicatos que terão voto consultivo.
- (2) O CEE tem o direito de solicitar a presença de convidados e relatores para as suas reuniões internas. Se incorrerem em custos, estes serão suportados pela Direcção Central após acordo prévio da mesma.
- (3) Para a assistência de peritos aplica-se o 4.º ponto do artigo 6.º da acta adicional do acordo do CEE e o 4.º ponto do artigo 7.º do acordo do CEE.
- (4) Para a assistência de informadores em circunstâncias extraordinárias aplica-se o 2.º ponto do artigo 8.º.

- (5) Os pontos 1 a 4 aplicam-se respectivamente à Comissão de Coordenação e a outras comissões. Ambas podem chamar outros membros do CEE.

§ 9 Representação do CEE

- (1) O Presidente representa o CEE junto da Direcção Central e de terceiros, estando obrigado a reger-se pelas deliberações do CEE.
- (2) O Presidente recebe todas as explicações destinadas ao CEE e transmite-as aos membros da Presidência.
- (3) O Presidente tem competência para encarregar um advogado ou um representante legal da salvaguarda extrajudicial e judicial dos interesses do CEE.
- (4) No âmbito das deliberações do CEE, o Presidente tem autorização para prestar declarações públicas.

§ 10 Funções dos membros do CEE fora das reuniões

- (1) Se um membro do CEE tomar conhecimento de processos que poderiam desencadear um aviso ao CEE por parte da Direcção Central, de acordo com o 1.º, 3.º e 4.º pontos do artigo 5.º e o 1.º, 2.º e 3.º pontos do artigo 8.º do acordo do CEE, deve informar o presidente do CEE.
- (2) Todos os membros têm o direito de entrar em contacto com os outros membros em casos de interesse comum, desde que tal esteja relacionado com as funções do CEE.
- (3) O meio de comunicação privilegiado entre os membros do CEE é o e-mail. Sempre que possível, deve-se usar a língua alemã ou inglesa. Se tal não for possível, é necessário informar a Direcção Central, que encarregará a tradução a terceiros.
- (4) Os membros do CEE devem prestar informações sobre a sua actividade às representações de interesses do grupo Frauenthal, existentes nos seus países. Devem trazer sugestões dos trabalhadores para a ordem de trabalhos do CEE.

§ 11 Entrega do regulamento interno

O presente regulamento interno deve ser entregue a cada membro do CEE na sua língua materna. Pode ser publicado a nível interno da empresa.

§ 12 Entrada em vigor e alterações

- (1) O presente regulamento interno entra em vigor a 29 de Outubro de 2008.
- (2) Alterações e adendas podem apenas ser decididas através da maioria dos membros do CEE.